

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Edital de Concorrência Pública, tombado sob o número 13/2023, do tipo **MENOR PREÇO** .

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.757/2023

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, MINUTA DO CONTRATO E ANEXOS, CUJO OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REALIZAR A REMOÇÃO E/OU DEMOLIÇÃO DOS PONTOS DE ÔNIBUS EXISTENTES E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOVOS PONTOS DE ÔNIBUS EM ESTRUTURA METÁLICA NA SEDE, LITORAL E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO/BA.**

Trata-se de Parecer Jurídico sobre edital de licitação, na modalidade Concorrência Pública, bem como Minuta do Contrato e seus anexos, com o fim de cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

DA ANÁLISE:

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, tombado sob o número 13/2023 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REALIZAR A REMOÇÃO E/OU DEMOLIÇÃO DOS PONTOS DE ÔNIBUS EXISTENTES E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOVOS PONTOS DE ÔNIBUS EM ESTRUTURA METÁLICA NA SEDE, LITORAL E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO/BA.**

A devida solicitação da despesa encontra-se justificando que a **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** tem como objetivo garantir mais conforto e segurança aos usuários onde realizam paradas de transporte público/coletivo para embarque e desembarque dos cidadãos que utilizam transporte público no município. Considerando que os abrigos de passageiros nos pontos de parada dos ônibus compõem a infraestrutura de transporte e são mobiliários essenciais para oferecer conforto e segurança aos seus usuários; Considerando a importância da proteção da população contra altas temperaturas causadas pela incidência recorrente do sol e em períodos de constantes chuvas, esta sendo previsto um abrigo que consiga proteger a população que utiliza o transporte público dessas intempéries, afim de proporcionar um ambiente mais confortável; Considerando que os abrigos de passageiros dos pontos de parada dos ônibus instalados no município, apresentam-se bastante degradados, tanto pela ação do tempo quanto pela ação de vândalos, dessa forma, deixando de exercer a função de proteção dos seus usuários. Considerando a necessidade de implantação deste mobiliário em locais que ainda não possuem, mas que se faz necessária sua instalação, considerando o crescimento populacional do município, a instalação de novos equipamentos como escolas, creches e unidades de saúde e, por isso, a necessidade de instalação de novos pontos próximo a estes locais; Considerando a necessidade de padronização dos pontos de ônibus instalados no município e que atendam as características das três zonas do município (Sede, Zona Rural e Litoral), tanto nas suas características funcionais, de conforto e durabilidade, quanto nas suas características estéticas. Considerando previsão orçamentária regulamentada pela Lei 840 de 06 de outubro de 2021 que institui o Plano Plurianual - PPA do Município de MATA DE SÃO JOÃO - BA para o quadriênio de 2022 a 2025, para construção, ampliação e requalificação de equipamentos públicos com a melhoria e expansão da infraestrutura compreendendo a construção, ampliação, recuperação e reformas de equipamentos públicos, tais como Parque, Praças, Ponto de Ônibus e outros.

Dessa forma, diante de tudo quanto exposto, justifica-se assim a presente solicitação de despesas

Desta feita, consta nos autos, autorização do Secretário da pasta solicitante, ETP, Análise de Riscos, Solicitação de Despesas, Planilha Orçamentaria Referencial, Cotação, Mapa de Cotação, BDI, Anexo Projeto Básico, Planilha de Composição, Curva ABC, Projeto Básico, Declaração de Preço, Cronograma Detalhado, Declaração de Preços, Termo de Aceite e Fiscalização, Folha de Informações Complementares, Resumo do Cronograma Detalhado, Termo de Aceite e de Fiscalização, Folha de Informações Complementares, RRT Implantações, RRT- Arquitetônico, ART-Instalações, ART-Orçamento, ART-Estrutural, Memorial de Cálculos, Decretos, Portarias, Revisar, Projeto Ponto.

No que se refere à modalidade licitatória ora em análise, salienta-se que a Lei 8.666/93, em seu art. 22, § 1º prevê que *“§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.” Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:*

*I - projeto básico;
II - projeto executivo;
III - execução das obras e serviços.
[...].*

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório; II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

Desta forma, salienta-se que Concorrência é a modalidade aplicável ao objeto do certame em questão, tendo em vista que seu objeto refere-se à construção de edifício, logo, caracterizada como obra.

Analisando o Preâmbulo do Edital verificou-se que este atende todas as exigências do caput do artigo 40 da Lei 8.666/93, ao informar com clareza e objetividade o número de ordem em serie anual 09/2023, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos como repartição interessada, a modalidade, qual seja, Concorrência Pública, o regime de execução por lote, ademais o critério de julgamento ou tipo de licitação menor preço, faz menção a regência legal ao presente edital, indica a data, horário, local e meios de comunicação onde será realizado recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes.

Verifica-se que consta no item 14,5 do edital "14.5. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações, Recursos, Contrarrazões deverão ser protocolados através do email recursosduvidaspmsj@gmail.com em atendimento ao quanto disposto no inciso VIII, do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

Nos demais aspectos, examinado o referido edital trazendo em anexo a minuta do contrato, o projeto básico/termo de referência e modelo da proposta de preços e de todas as declarações que deverão integrar os documentos inerentes a habilitação. A minuta do Contrato está em consonância com a legislação que orienta a matéria, trazendo em seu bojo as cláusulas exigidas pela legislação, nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93, nos presentes autos, devidamente rubricados, bem como documentação presente aos autos

Verifica-se que da presente data até a realização do certame há tempo hábil para convocação dos interessados em participar do certame, devendo ser observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias exigidos pelo art. 21, §2º, II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993.

Conclui-se todas as peças acima mencionadas guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Municipal de Licitações 294/2006, Lei Complementar nº. 123/06, e regulamentada supletivamente pela Lei Municipal nº. 456/10.

DA CONCLUSÃO:

Assim, conclui-se que até então no procedimento não foi identificadas quaisquer irregularidades que possam macular o certame e que o edital e minuta da ata de registro de preços seguem os preceitos legais que regem a matéria.

Por todo o exposto opino, pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer, SMJ.

Mata de São João, 24 de agosto de 2023

CRISTIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA
OAB/BA N°. 48.507



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC9B-E347-C4B1-0AF9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA (CPF 535.XXX.XXX-20) em 24/08/2023 10:47:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/EC9B-E347-C4B1-0AF9>